

DESPACHO DE ANULAÇÃO

Processo Administrativo nº: 051/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 022/2026

Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de conjuntos motobomba submersos centrífugos multiestágios para poços tubulares profundos, destinados aos sistemas de captação de água bruta do SAAE de Lambari/MG, localizados na Comunidade Rural São João e no Bairro Rural Serrinha, incluindo fornecimento, entrega técnica, apresentação de ficha técnica, curva hidráulica, manual, termo de garantia, identificação de marca/modelo/número de série e assistência técnica durante o período de garantia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Lambari/MG, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

A Vinculação ao Edital: O Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 022/2026 estabeleceu, em seu Anexo I, a especificação e o valor para o item 1;

A Justificativa e Recomendação do agente responsável pelo certame;

O Vício de Legalidade: Da inconsistência entre a referência técnica e a especificação do Item 1, especialmente, quanto a potência do motor;

A Ilegalidade dos Atos Subsequentes: Que os atos de Adjudicação e Homologação praticados por esta Autoridade se basearam no julgamento viciado, tornando-se, por consequência, igualmente ilegais;

O Dever de Autotutela: O poder-dever da Administração Pública de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais (Súmula 473 do STF);

Do risco de indução dos fornecedores a erro: um fornecedor poderia tomar como parâmetro a **potência de 4 HP expressamente prevista no Termo de Referência**, enquanto outro poderia utilizar como referência as características efetivamente constantes do catálogo do modelo EBARA indicado pela Administração;

O Direito ao Contraditório: O disposto no Art. 165, inciso I, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021, que assegura o direito de recurso em face de anulação da licitação.

Pelo exposto, e constatado o vício de legalidade,

DECIDO:

ANULAR, de ofício, especificamente o item 1 do Pregão Eletrônico nº 022/2026, por vício de legalidade insanável no instrumento convocatório.

DETERMINO:

A notificação dos licitantes acerca desta decisão, por meio do sistema eletrônico e dos demais meios oficiais.

Que, a partir da intimação, fica aberto o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, nos termos do Art. 165, I, 'd', da Lei nº 14.133/2021, para interposição de eventual recurso contra esta decisão de anulação.

A publicação deste Despacho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios de comunicação oficiais do órgão.

O encaminhamento dos autos ao Setor de Licitações que, somente após o decurso do prazo recursal (caso não haja recurso) ou após a decisão do recurso (caso haja), deverá:

Arquivar este procedimento, caso a anulação seja mantida;

Promover a imediata abertura de novo procedimento para a aquisição do item, após revisão técnica da especificação.

Cumpra-se.

Lambari, 14 de agosto de 2026.

Adalberto Luiz da Silva

Diretor

SAAE Lambari/MG